DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2018 - Edição Complementar 1 - 1786 - Data 20/06/2018 - Página 1 / 14

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 365/2018

EDITAL Nº 050/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do EDITAL Nº. 50/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 5/2018. Participam do certame as licitantes: 01 – ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., 02 – BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, 03 – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI e 04 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Requisitante (SMSU), oportunidade na qual o servidor Eng.º André Oliveira de Souza, manifestou-se nos seguintes termos: "*[...]**Empresa 01: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA:** A empresa atendeu a todos os itens solicitados, estando **habilitada** ao prosseguimento do certame. **Empresa 02: BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** A empresa foi **desabilitada** pelo que segue:* **a)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 1683156 (CREA*) com validade até 31/03/2018, portanto vencida. Descumprido o item 6.4.3 (9.2 do Termo de Referência); **b)** Não apresentou atestado de execução do item "Pintura de meios-fios",sendo descumprido o item 6.4.4 do edital (9.5 do Termo de Referência). Foram desconsideradas as certidões emitidas pelo órgão de registro profissional de Administração de Empresas, por não ter sido indicada no edital, que o CREA deveria certificá-las. Entretanto, para o mesmo contrato, foram apresentadas certificações emitidas pelo CREA, em nome do responsável técnico e com a empresa executante sendo a BH. O que a desabilita é não ter atestado **nenhuma** quantidade do serviço de **pintura de meios-fios.** O atestado apresentado especifica claramente os serviços executados e suas respectivas quantidades. A pintura de meios-fios está citada no rol de serviços do contrato, sem entretanto indicar se foi executada e sua quantidade, ao contrário da varrição e da capina. **Empresa 03: SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELLI.** A empresa foi **desabilitada** pelo que segue: O único Atestado que comprova a capacidade operacional da empresa é o emitido pela Prefeitura de Cachoeirinha. Os outros atestados são apenas do profissional, anteriormente vinculado ou à empresa MECANICAPINA ou MARINONIO. Em relação ao atestado da Prefeitura de Cachoeirinha, observamos: **a)** Roçada e capina: Quantidade máxima mensal apresentada: 250.040 m² (fev/18), que equivale a **62,51 km/mês.** No Termo de Referência, consta, em relação à área a ser trabalhada, 3,50 m para dentro do passeio e 0,50 m, a partir do meio-fio, para dentro da via, ou seja, 4 m de largura de área. Assim, teremos: 250.040 m² / 4 m = 62.510 m. (62,51 km). A quantidade mínima exigida é de **325 km/mês**, bem acima da apresentada. **b)** Pintura de meios-fios: Quantidade máxima mensal apresentada: **49,74 km/mês** (fev/18). Quantidade mínima exigida: **250 km/mês. c)** Varrição**:** Quantidade máxima apresentada: **2.800km/mês** (jan/18). Quantidade mínima exigida: **2.500 km/mês**. Atestado em conformidade com a quantidade exigida. Não foi atendido, portanto, o item 6.4.4 do edital (9.5 do Termo de Referência), para os serviços de roçada e capina e pintura de meios-fios. **Empresa 04: MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.** A empresa atendeu a todos os itens solicitados, estando habilitada ao prosseguimento do certame. Em relação aos apontamentos feitos em ata,*

pelas empresas participantes do certame, no que repeita aos itens ***técnicos de engenharia****, registramos:* ***Apontamentos da Empresa 01: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA: a)*** *Em relação à empresa SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELLI. – O fato de o atestado ser de um serviço executado em dez meses é irrelevante, pois, como está escrito no item 9.5 do Termo de Referência, as quantidades mínimas estipuladas são "mensais", não sendo analisado o prazo contratual; mesmo porque, legalmente, as proporcionalidades são admitidas e consideradas válidas. – O mesmo atestado considerado, certificado pelo órgão de registro profissional de Administração de Empresas, também é certificado pelo CREA (pg. 41), o que o torna válido.* ***b)*** *Em relação à empresa BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP. – A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA está realmente vencida. Sua validade expirou em 31/03/2018. – O fato de o atestado ser de um serviço executado em quatro meses é irrelevante, pois, como está escrito no item 9.5 do Termo de Referência, as quantidades mínimas estipuladas são "mensais", não sendo analisado o prazo contratual; mesmo porque, legalmente, as proporcionalidades são admitidas e consideradas válidas. – Os itens de Capina e Varrição foram atendidos em quantidade e devidamente atestados pela empresa; entretanto, nada consta no que tange à pintura de meios-fios*. ***Apontamentos da Empresa 02: BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP: a)*** *Em relação à empresa SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELLI: – Atestado realmente* ***não*** *demonstra quantidade exigida no edital e TR:* ***b)*** *Em relação à empresa MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA. – Relata conflito de interesses, em função de o Sr. Carlos Alberto Denti ser o responsável técnico da MECANICAPINA nos atestados apresentados por esta empresa e, ao mesmo tempo, procurador e Responsável Técnico pela empresa SKM atualmente: Ocorre que os atestados de responsabilidade técnica do Sr. Carlos Alberto, pela Mecanicapina, são de serviços realizados em 2007 e 2008, quando o Sr. Carlos Alberto era então RT da MECANICAPINA. Neste certame, o Sr. Carlos Alberto não foi indicado pela MECANICAPINA como Responsável Técnico. Os acervos técnicos validados pelo CREA, tanto do profissional quanto da empresa, são coincidentes nos serviços referidos aos anos de 2007 e 2008. Nada impede que a empresa MECANICAPINA utilize os atestados para comprovação operacional dos trabalhos em questão. Constou no registro da Ata de abertura da licitação o contraponto tanto do profissional quanto da empresa, onde foi afirmado que o Sr. Carlos Alberto deixou de ser Responsável Técnico pela Mecanicapina em 2012.* ***(INDEFERIDO). Apontamentos da Empresa 04: MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA: a)*** *Ratifica apontamentos da empresa 01: mesma resposta consignada em relação às anotações da empresa 01;* ***b)*** *Acolhido o apontamento no que diz respeito à quantidade de roçada e capina apresentada, entretanto, o mínimo a ser considerado é* ***325 km/ mês*** *e não 70 km/ mês, como consta em ata como alegado pela empresa [...]".* Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos:*"[…]Qualificação financeira: 01 – Ecsam Serviços Ambientais Ltda – qualificada: a empresa apresentou os documentos solicitado nos itens 6.1.9 e 6.1.10 do edital e atinge os índices solicitados. 02 – BH Produções e Serviços Ltda EPP - qualificada: a empresa apresentou os documentos solicitado nos itens 6.1.9 e 6.1.10 do edital e atinge os índices solicitados. 03 – SKM Empreendimentos e Comércio Eireli – não qualificada: o item 6.1.10.4.2.2.c do edital determina que seja apresentado o "balanço patrimonial impresso do arquivo SPED contábil". A empresa apresentou o balanço impresso do SPED contábil incompleto. 04 – Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda - qualificada: a empresa apresentou os documentos solicitados nos itens 6.1.9 e 6.1.10 do edital e atinge os índices solicitados. Contestação às observações constantes da ata de abertura da licitação e dos envelopes de nº 01 relativos à fase de habilitação: 01 – Ecsam Serviços Ambientais*

*Ltda. – "descumpre o item 6.3.2, do edital, pois o ISG solicitado era 1,5 e o apresentado foi 0,2485." * Resposta: não procede. O índice que é apresentado pela Ecsam com valor de 0,2485 é o IEG. Tal índice não é previsto no edital. O índice ISG calculado por mim é de 3,8. 02 – BH Produções e Serviços Ltda EPP - "solicitamos análise do balanço patrimonial apresentado pela empresa, cujos recebíveis declarados superam cinco milhões de reais e, a mesma apresentou declaração de empresa de pequeno porte, ferindo a legislação vigente." * Resposta: não procede. Os recebíveis não superam cinco milhões. Esse é o valor total do ativo da empresa, englobando imobilizado e não-circulante. O principal saldo do ativo (R$ 3,45 milhões) corresponde a empréstimo p/sócios, não sendo um recebível oriundo diretamente do faturamento por serviços prestados, além do que, o saldo dessa conta no exercício anterior já era de R$ 2,02 milhões, apresentando portanto um crescimento de R$ 1,42 milhões no exercício. A operação esta corretamente contabilizada como exigível de longo prazo e fazendo-se uma simulação de distribuição de lucros, eliminação esse saldo contra o PL, ainda assim a empresa atingiria os índices solicitados. O faturamento demonstrado no DRE não a desqualifica como EPP[...]".* Demais documentos foram analisados pela CPL, que observa quanto ao apontamento na ata de abertura da licitação referente ao credenciamento da empresa "***03 – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI,*** *descumpriu o item 4.1.1 do edital alínea "b", deixou de apresentar "documento que confirme ser o outorgante, representante legal da licitante"(contrato social)".* Esta CPL entende que por tratar-se de Concorrência Pública, foi aberto o envelope nº. 01 com os documentos de habilitação, no qual constava o contrato social da empresa SKM, que na oportunidade foi confirmado que o Sr. Jorge Fouad Abdo é o outorgante com poderes legais para delegar poderes ao credenciado. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas acima qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01 – ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e 04 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitadas** as licitantes: 02 – BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP e 03 – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI, pelos motivos expostos nos pareceres técnico e contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para às **14 horas e 30 minutos** do **dia 28 (vinte e oito)** de **junho de 2018**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto Municipal nº 195/2018